

**Decreto nº18.920, de 15 de Dezembro de 1997**

Aprova o Regimento Interno da Subsecretaria para Assuntos do Idoso do Governo do Distrito Federal.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art.100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Regimento interno da Subsecretaria para Assuntos do Idoso- SAI no âmbito da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO 1

DA SCOMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

Art.1º. À Subsecretaria para Assuntos do Idoso- SAI, diretamente subordinada a Secretaria de Governo compete:

- I- coordenar, dirigir, supervisionar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhes são diretamente subordinados;
- II- articular-se com os órgãos centrais dos sistemas de Governo visando harmonizar e disciplinar as ações governamentais referente aos idosos;
- III- coordenar e supervisionar a execução das políticas de interesse dos idosos;
- IV- coordenar, orientar, apoiar e propor normas, critérios e procedimentos para a melhoria do processo de envelhecimento;
- V- analisar e avaliar as propostas, indicações e projetos legislativos de interesse dos idosos;
- VI- articular-se com as Administrações Regionais visando aprimorar o exercício da cidadania dos idosos residentes no distrito Federal;
- VII- emitir parecer sobre propostas, indicações e projetos legislativos de interesse dos idosos;
- VIII- prestar assessoramento ao Governo do Distrito Federal em assuntos referentes à gerontologia social.

IX- propor e promover programas w ações visando a melhoria da prestação de serviços públicos e privados no atendimento aos idosos

X- propor e promover a realização de eventos visando o aperfeiçoamento e a integração dos idosos na comunidade;

XI- elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;

XII- elaborar o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizeram necessários;

XIII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Secretário;

Art.2º. A Subsecretaria para Assuntos do Idoso, para execução das suas atividades específicas, tem a seguinte estrutura administrativa, estabelecida pela Lei nº1.445 de 27 de maio de 1997.

I- Central de Valorização do Idoso- CVI;

II- Coordenação de Promoção da Cidadania- CPC;

III- Conselho do Idoso do Distrito Federal, criado na forma do disposto na Lei nº218 de 26 dezembro de 1991;

IV- Centro de Conveniência e Assistência ao Idoso- CECAL – criado pela Lei n] 589, de 04 de novembro de 1993.

Parágrafo único – Para o desempenho das competências específicas e genéricas decorrentes da estrutura da Subsecretaria para Assuntos do Idoso, esta dispõe dos cargos em comissão constantes do anexo do artigo 1 da Lei nº1.445 de 27 de maio de 1997.

## TÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

#### CAPÍTULO I

#### DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art.3º. À Central de Valorização do idoso compete:

I- orientar e informar a população idosa, diretamente ou por qualquer meio de comunicação, sobre questões jurídicas, aposentadoras, pensões e demais assuntos legais de interesse aos idosos;

- II- prestar atendimento psicológico de emergência, orientação e encaminhamento para psicoterapia em órgãos públicos e privados;
- III- receber e encaminhar ao Conselho Distrital da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, as denúncias de maus-tratos aos idosos;
- IV- catalogar as informações e fontes das denúncias em arquivo especial;
- V- elaborar relatório semanal, mensal e anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizeram necessários;
- VI- executar outras atividades afins a sua área de atuação;

Art. 4 À Coordenação de Promoção da Cidadania compete:

- I- apoiar a criação e a coordenação dos Grupos de Terceira Idade;
- II- orientar e coordenar as associações de idosos desenvolvendo ações que promovam a participação da comunidade;
- III- promover a socialização dos idosos através de cursos de alfabetização, trabalhos manuais, lazer e promoção de eventos;
- IV- promover e coordenar atividades físicas e de recreação dinâmica;
- V- elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
- VI- supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução de convênios, conforme a legislação pertinente;
- VII- orientar, acompanhar e supervisionar os programas de valorização da pessoa idosa;
- VIII- apoiar os programas de reintegração da pessoa idosa na vida sócio-econômica das comunidades;
- IX- apoiar, estimular e coordenar iniciativas que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho;
- X- encaminhar ao Subsecretario denúncias dos idosos quanto ao abuso e lesões a seus direitos quanto à sua participação no mercado de trabalho.

Art. 5º. Ao Conselho do Idoso do Distrito Federal, criado na forma do disposto na Lei nº218 de 26 de dezembro de 1991 compete:

- I- promover a integração do idoso na família;
- II- a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

- III- assegurar ao idoso a sua autonomia e seu bem-estar;
- IV- promover a fixação dos idosos, sempre que possível, em seus próprios lares;
- V- acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência, destinados ao desenvolvimento de programas de assistência ao idoso;
- VI- estimular, através dos dispositivos legais cabíveis a criação, pela iniciativa privada de centros assistenciais para idosos;
- VII- fiscalizar as entidades que recebem doações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII- representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX- aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, a fim de promover a fixação dos idosos em seus lares, de acordo com que dispõe o inciso IV deste artigo;
- X deliberar sobre seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto a escolha de Presidente e Vice- Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de três anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art.6º. Ao Centro de Convivência e Assistência ao idoso, criado pela Lei nº 589, de 04 de novembro de 1993 compete:

- I- promover um conjunto integrado de atividades sociais, culturais, educacionais, recreativas e produtivas, ao mesmo tempo em que prestarão serviços de assistência social, geriátrica, psicológica, nutricional e jurídica;
- II- desenvolver atividades baseadas nos conhecimentos, experiências e habilidades dos idosos, que repassarão o resultado de tais atividades para a comunidade, através de cursos, seminários, treinamentos, espetáculos e outros.

§ 1º Os Centros de Convivência e Assistência ao Idoso serão vinculados à Subsecretaria para Assuntos do Idoso, sob o acompanhamento do Conselho do Idoso do Distrito Federal.

§ 2º Incumbe ao Conselho do idoso do Distrito Federal, nos termos da Lei nº218 de 26 de dezembro de 1991, acompanhar a criação, instalação e manutenção dos

Centros de Assistência do Idoso, defendendo os interesses dos idosos.

§ 3º A administração dos Centros caberá a uma diretoria eleita pelos idosos, formada por representantes dos idosos assistidos, do Governo e do Conselho de Idosos do Distrito federal.

§ 4º Compete ao Poder Executivo destinar áreas para construção dos Centros, bem como dotá-los de infra-estrutura e recursos humanos especializados e de apoio, necessários ao seu funcionamento

§ 5º Os Centros Serão construídos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

§ 6º O Poder Executivo, por intermédio da Subsecretaria para Assuntos do Idoso, incentivara as Entidades Assistenciais privadas, sem fins lucrativos, a criarem Centros de Convivência e Assistência ao Idoso.

## CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS

Art.7º. A todas as unidades orgânicas da Subsecretaria para Assuntos do Idoso compete genericamente:

I- executar as atividades administrativas de apoio e atividades conexas ou correlatadas, que lhes são cometidas nos artigos específicos deste Regimento, bem como providenciar e utilizar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento das respectivas unidades;

II- atender ao público usuário ou clientela interna com presteza, espírito público, eficácia e eficiência.

III- relacionar-se com outras unidades orgânicas, respeitadas as vinculações funcionais;

IV- elaborar a programação de trabalho, bem como o relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e outros que fizera, necessários;

V- executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

TÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO,  
ASSESSORIAMENTO E ASSISTÊNCIA

Art.8º. Ao Subsecretario para Assuntos do Idoso cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I- dirigir e supervisionar a execução setorial das atividades de suas unidades;
- II- coordenar, articular, dirigir, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades da Subsecretaria para Assuntos do Idoso;
- III- despachar com o Secretário de Governo;
- IV- propor ao Secretario de Governo, a nomeação, designação e substituição dos ocupantes de cargos em comissão de suas unidades;
- V- promover, no âmbito da Subsecretaria para Assuntos do Idoso, a instauração de processos administrativos;
- VI- elaborar e propor a programação anual de trabalho da Subsecretaria para Assuntos do Idoso;
- VII- elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizera, necessários;
- VIII- assessorar o Governo do Distrito Federal nos assuntos de interesse da pessoa idosa;
- IX- definir, em conjunto com os diversos grupos idosos, as prioridades para a ação do Governo do Distrito Federal nos Assuntos da Terceira Idade;
- X- manter permanente contato com os seus representantes, objetivando o conhecimento das aspirações e propostas dos referidos grupos;
- XI- promover e apoiar iniciativas recreativas, sociais e culturais que envolvam as pessoas idosas;
- XII- promover e apoiar iniciativas que visem a plena integração dos idosos com as diversas entidades da comunidade;
- XIII- receber, organizar e encaminhar aos órgão e entidades governamentais as reivindicações dos grupos e das pessoas idosas;
- XIV- apoiar, estimular e coordenar iniciativas da comunidades que visem promover a integração com os grupos e pessoas idosas, bem como o debate sobre as questões da gerontologia social.

Art.9º. Ao Assessor Especial da Subsecretaria para assuntos do Idoso cabe desempenhar as seguintes atividades:

- I- substituir o Subsecretário em seus impedimentos eventuais;
- II- coordenar, dirigir, supervisionar e orientar a execução das atividades de gabinete do Subsecretário ;
- III- organizar a pauta de audiência com o Subsecretário;
- IV- transmitir ordens e instruções do Subsecretário aos órgãos integrantes da Subsecretaria para Assuntos do Idoso;
- V- receber e encaminhar pessoas para audiência com o Subsecretario;
- VI- coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Subsecretaria para Assuntos do Idoso;
- VII-coordenar, supervisionar, orientar e dirigir as atividades administrativas internas da Subsecretaria para Assuntos dos Idosos;
- VIII- articular-se com os órgãos centrais em âmbito de atuação específica;
- IX- elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- X- elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
- XI- Executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 10 Aos Assessores cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I- assessorar o chefe imediato em assuntos de natureza técnica;
- II- emitir parecer técnico sobre matéria de competência do órgão em que estiverem lotados, submetidos à aprovação do Subsecretário;
- III- analisar informações e dados de interesse do órgão em que estiverem lotados;
- IV- representar o superior hierárquico quando designado;
- V- executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Subsecretário;

Art. 11 Ao Chefe da Central de valorização do Idoso cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I- dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades do órgão que lhe é subordinado;

- II- despachar com o Subsecretário da Subsecretaria para Assuntos do Idoso;
- III- propor a designação ou dispensa dos ocupantes dos cargos em comissão que lhes são subordinados;
- IV- proferir despachos em processos de sua competência;
- V- programar as atividades da Central de Valorização do Idoso de acordo com a sua competência;
- VI- executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Subsecretario;
- VII- elaborar relatório semanal, mensal e anual dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 12 Ao Chefe da Coordenação de Promoção da Cidadania cabe desempenhar as seguintes atribuições;

- I- coordenar os grupos da terceira idade, apoiando e orientando a sua criação;
- II- orientar os trabalhos nos cursos de alfabetização, trabalhos manuais e promoção de eventos;
- III- orientar e coordenar as atividades físicas e de recreação dinâmica nos grupos da terceira idade e nas associações de idosos;
- IV- despachar com o Subsecretario da Subsecretaria para Assuntos do Idoso;
- V- programar as atividades da Coordenação de Promoção da Cidadania, de acordo com a sua competência;
- VI- proferir despachos em processos de sua competência ;
- VII- supervisionar e fiscalizar a execução de convênios;
- VIII- encaminhar ao Subsecretario as denúncias de abusos e lesões aos direitos dos idosos;
- IX- elaborar o relatório anual dos trabalhos da Coordenação de Promoção da Cidadania;
- X- executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Subsecretario da Subsecretaria para Assuntos do Idoso.

Art. 13 Ao Chefe dos Centros de Convivência e Assistência ao Idoso- CECAI'S cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I- coordenar as ações dos CECAI'S nas comunidades;
- II- orientar o funcionamento das Diretorias das Associações de Idosos que dirigem



os CECAI'S;

III- fiscalizar os procedimentos das Associações que ocupam os CECAI'S;

IV- orientar os dirigentes dos CECAI'S quanto aos impedimentos da realização de eventos aos sábados, domingos e feriados;

V- supervisionar a locação dos CECAI'S nos finais de semana e feriados para comemoração especiais de terceiros;

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Brasília, 15 de Dezembro de 1997

109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE